

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processos: CEE-651/72 (2 vols.) e SE-1994/73

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Assunto: Prorrogação de convênio com a FUNDAÇÃO DO LIVRO DO
CEGO NO BRASIL

Relator: Cons. ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

PARECER Nº 850/75 - Aprovado em 12/5/1975

V O T O

1. HISTÓRICO

Remetido pela Secretaria da Educação, vem, mais uma vez, a este Colegiado, o processo em que é interessada a Fundação para o Livro do Cego no Brasil, atendendo ao que dispõe o Art. 2º, itens III e IV, da Lei 10.403, de 6.7.1971. A entidade, que desde o ano de 1968 mantém convênios com a Secretaria da Educação, solicita a assinatura de termo de prorrogação do acordo assinado em 20 de dezembro de 1973, propondo a elevação da subvenção que vinha recebendo, no valor de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 350.000,00 (Cláusula Quinta) e fixando o novo prazo de vigência em quatro anos (1975 a 1978), (Cláusula Sexta).

Nos termos da Cláusula Segunda, a Secretaria da Educação

obriga-se também a "1) Colocar à disposição da Fundação, desde que comprovada a absoluta necessidade de serviço, técnicos de Educação, professores primários e secundários que se fizerem necessários, bem como um médico oftalmologista e um psicólogo; 2) Fornecer a Fundação, tendo em vista a necessidade de transportes, um veículo automóvel (caminhonete) e pôr à sua disposição o respectivo motorista".

A Cláusula Primeira, discrimina em 17 itens as obrigações da Fundação, indo desde o fornecimento de livros editados em Braille, à realização de estudos e levantamentos envolvendo a situação dos deficientes visuais e a utilização de recursos para a educação dos mesmos; ampliação das atividades da Imprensa Braille, da Imprensa de Tipos Aumentados e a Unidade de Livro Falado; produção e adaptação de equipamentos especiais para uso de deficientes visuais; organização e manutenção de serviços de educação e reeducação de adolescentes e participação em reuniões, encontros, seminários e congressos; promoção, organização e participação em cursos para Formação e Aperfeiçoamento de Profissionais em áreas especializadas da educação e reabilitação de deficientes da visão.

De acordo com a Cláusula Terceira, a "Fundação para o Livro do Cego no Brasil terá ampla autonomia na orientação e direção dos serviços de educação e reabilitação que mantém".

2. APRECIÇÃO

O novo pedido da Fundação para o Livro do Cego no Brasil foi analisado por setores técnicos da Secretaria da Educação, devendo-se destacar a apreciação feita pelo Grupo de Planejamento Setorial (GPS) e pelo Serviço de Educação Especial. O parecer de responsabilidade do GPS procurou examinar mais o aspecto da prestação de contas das verbas recebidas por via dos convênios anteriores. Já o Serviço de Educação Especial analisa o mérito da assistência técnica e financeira dada pelo Estado à entidade, face aos objetivos a qual se propes, em cotejo com a responsabilidade do Poder Público no campo do ensino, decorrente das Leis 4024/61 e 5692/71 e nos termos do art. 102 da Deliberação CEE-13/73, que fixa normas para concessão de auxílio financeiro a instituições particulares que dão atendimento a excepcionais. Mesmo reconhecendo a relevância dos serviços prestados pela Fundação, o Serviço de Educação Especial faz alguns reparos a atuação da entidade, aos estatutos, a programação, a forma como é administrada, ao plano de atividades.

Após a leitura atenta de toda a documentação que é trazida ao exame do Conselho através de 2 volumes do Processo CEE-651/72, com 233 páginas e mais as 222 páginas do Processo SE-1994/73, somos inclinados a concordar, em parte, com as ponderações feitas pelo Serviço de Educação Especial, sobretudo no concerne ao atendimento ministrado aos deficientes visuais, que, segundo as estimativas mais

recentes chegam aos 300.000 no País e cerca de 60.000 no Estado de São Paulo. Comparando-se estes números com os dados dos relatórios apresentados pela Fundação, constata-se a natureza pouco mais que simbólica daquele atendimento. A presidente da entidade, em seu ofício 637/28, de 25.4.1977 informa que o total de pessoas atendidas, é de cerca de 3.000, computados os atendimentos de indivíduos de outros Estados. A fls. 212 do Processo CEE-651/72 (Vol.II. Relatório da Fundação), lê-se: "A Biblioteca para Deficientes Visuais tem registradas 780 obras que completam 3.346 volumes em braille, 91 livros falados com 460 cassettes gravados e atende 525 leitores cegos, incluindo vários estados do Brasil, para quem os livros são enviados pelo correio". (Grifo nosso).

Por outro lado, segundo estimativas da Secretaria da Saúde há, somente no Município da Capital de São Paulo, cerca de 1.100 escolares, na faixa de 7 a 14 anos, portadores de deficiência visual. Entretanto, do relatório da própria Fundação, extraímos o seguinte: " O serviço de transcrição de livros em cópias únicas tem a principal finalidade de atender estudantes cegos de 2º e 3º graus, cujos livros utilizados, por serem mais especializados e profissionais e atenderem a uma minoria entre os estudantes cegos (Grifo nosso) não podem ser produzidos pela imprensa braille. Esse serviço atende a uma média de 130 estudantes cegos, sendo transcritos mensalmente uma média de 4.500 páginas".

Às páginas 214 lê-se: "Em 1972, a Fundação para o Livro do

Proc. nº 651/72 Parecer nº 850/75

Cego no Brasil, instalou a 1ª Unidade de Livro Falado, visando a produção e distribuição de livros gravados em cassettes especiais, para todo o território nacional. Iniciada sua produção no final do ano de 1972, a Fundação já produziu 91 obras, num total de 860 cassettes. Atende até o momento (1974) 525 leitores do livro falado". (Grifo nosso).

O Serviço de Educação Especial coteja, de um lado, as obrigações deferidas ao Estado pelas Leis 4024/61 e 5692/71, quanto a educação do excepcional, e de outro, a situação de precariedade em que se encontram os serviços criados na Administração pública para o desempenho daquelas funções. Diz o S.E.E.: "Seria desejável que os responsáveis pela educação no Estado de São Paulo verificassem a situação da rede oficial de ensino no que se refere a educação especial, para constatação direta da precariedade de recursos humanos e materiais existentes (vide Plano de Atendimento a Educação Especial - Vols. I, II e III do Plano Estadual de Implantação do Ensino de 1º e 2º Graus). Tal constatação invalidaria qualquer aplicação financeira mais ampla a fim de atender objetivos são diretamente emanados da necessidade da clientela a ser servida".

E mais adiante: "Em princípio, compete ao Estado o amparo financeiro dos órgãos particulares engajados no atendimento de excepcionais. No entanto, é conveniente lembrar o dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus, Lei Federal 5692 de 11.8.1971, que em seu artigo 43, diz: Os recursos públicos destinados a educação

Proc. nº 651/72 Parecer nº 850/75

serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial..."

Estas ponderações devem ser objeto de reflexão por parte deste Conselho cada vez que for chamado a opinar sobre o mérito e conveniência da aplicação de recursos financeiros do Estado por entidades particulares, especialmente levando-se em conta que a Secretaria da Educação não dispõe de setor técnico especializado para acompanhamento e avaliação de convênios.

O S.E.E. faz igualmente reparos quanto a inexistência de um "programa geral de educação", constante da Cláusula Primeira do convênio, "tudo fazendo crer que a "educação e reeducação" se realizam, pelo Departamento de Reabilitação. Sejam quais forem os critérios adotados, o enfoque de um "programa geral de educação" é diverso de um programa de reabilitação".

No entender do S.E.E. estaria a Fundação se desviando dos principais objetivos para os quais foi criada, que são a edição e divulgação de livros (didáticos ou não) para consumo dos deficientes visuais, produzidos tanto em sistema Braille quanto com o uso de outras técnicas (Tipos Aumentados, Livro Falado).

Em verdade, a linha atual de ação da entidade é bastante diversificada revelando, por parte de seus dirigentes, um caráter de pioneirismo e inovação, cujo esforço deve ser orientado.

Como dissemos, há que se concordar, em boa medida, com os reparos feitos pelo órgão técnico da Secretaria da Educação,

Proc. nº 651/72 Parecer nº 850/75

sendo que, da nossa parte, acrescentaríamos mais a circunstância desfavorável de que a escolha de alguns títulos de obras não didáticas para produção em Braille não tem sido das mais felizes.

Por último, queremos destacar o aspecto referente aos recursos manipulados pela entidade e que são em sua quase totalidade oriundos dos cofres públicos (Federal, Estadual e Municipal). No exercício de 1974, a entidade dispôs das seguintes verbas estaduais:

Secretaria da Promoção Social	- Cr\$ 180.000,00
Secretaria da Educação	- Cr\$ 120.000,00
Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	- Cr\$ <u>420.000,00</u>
T O T A L	- 6 720.000,00

O auxílio da Prefeitura Municipal de São Paulo foi da ordem de Cr\$ 380.000,00, enquanto a verba oriunda do Governo Federal, através da Campanha Nacional de Educação Especial atingiu os Cr\$ 450.000,00.

Conforme se verifica, tem cabido ao Tesouro Estadual o esforço maior na manutenção da entidade, especialmente se ao recurso financeiro direto acrescentar-se o auxílio financeiro indireto representado pelos salários de professores e técnicos que são colocados a disposição da Fundação, o qual atingiu em 1974 o montante de cerca de Cr\$100.000,00...

Os reparos aqui feitos devem ser admitidos como crítica construtiva. As ressalvas não visam retirar da Fundação,

ou mesmo diminuir, os meios de que deve dispor para a consecução de seus objetivos. Apenas entendemos que esses meios devem ser canalizados de fontes apropriadas. O exame da programação desenvolvida pela entidade indica que suas atividades são muito mais no campo assistencial e cultural do que propriamente educacional.

Portanto, por estarmos convencidos de que:

- 1) os recursos públicos destinados a Educação são cada vez mais escassos, frente a necessidades que cada dia se tornam maiores;
- 2) que é dever deste Conselho zelar pela maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos destinados ao setor educacional;
- 3) que a Secretaria da Educação já vem participando do esforço governamental para a manutenção da Fundação, através do comissionamento de pessoal docente e técnico;
- h) que a programação da entidade está mais diretamente relacionada com os aspectos assistenciais;
- 5) que a estrutura administrativa da Secretaria conta com setores encarregados da Educação do Excepcional, os quais devem ser implementados;
- 6) que há igualmente na estrutura da Secretaria organismo apropriado para difusão do Livro escolar (Fundação para o Livro Escolar), o qual poderia, mediante convênio com a Fundação do Livro do Cego no Brasil, se encarregar da edição e divulgação de obras em Braille;
- 7) que é mais racional concentrar a ajuda financeira do Estado a Fundação, num órgão específico, no caso o Conselho

PROC. CEE nº 651/72

PARECER Nº 850/75

Estadual de Auxílios e Subvenções;

8) que, tem início no corrente exercício uma nova Administração Estadual, a quem se deve dar a oportunidade de examinar a conveniência da concessão de novos auxílios de acordo com seus planos de ação;

9) Que, por último, a interrupção brusca, neste ano, da concessão do auxílio concedido pela Secretaria da Educação, poderia causar transtornos a Fundação para o Livro do Cego no Brasil, devendo esse auxílio ser corrigido dos efeitos inflacionários;

encaminhamos à consideração do Conselho Pleno à seguinte

3. CONCLUSÃO

Votamos contrariamente à prorrogação de convênio entre a Fundação para o Livro do Cego no Brasil e a Secretaria da Educação, nos termos submetidos a apreciação deste Colegiado.

Entretanto, em vista do que foi exposto, propomos seja concedido, a entidade, em caráter excepcional, no exercício de ... 1975, o auxílio de Cr\$ 162.000,00 (Cr\$ 120,000,00 referentes a 1974, acrescidas de 35%);

Por outro lado, sugerimos que a Secretaria da Educação estude juntamente com o Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções e outros órgãos do Estado a melhor forma de colaboração com a entidade.

É o nosso voto s.m.j.

São Paulo, 10 de março de 1975

a)Cons. Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

III - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

A Comissão de Planejamento, adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Erasmo de Preitas Nuzzi e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1975

a)Cons. Wladimir Pereira - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 12 de março de 1975

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Somos favoráveis à prorrogação do convênio, por prazo não superior a dois anos, entre a Secretaria da Educação e a Fundação do Livro do Cego no Brasil. Embora favoráveis, entendemos que a prorrogação do convênio deverá implicar na recondução da Fundação do Livro do Cego no Brasil aos seus objetivos estatutários.

O exame dos autos deste protocolado, como dos anteriores, que transitaram por este Conselho Estadual de Educação, põe em destaque que a volta da Fundação aos seus objetivos pre-cípuos é uma necessidade imperiosa.

O convênio é o melhor instrumento com que se conta na administração pública para conferir recursos financeiros, à vista da reciprocidade de serviços imanente do instituto.

São Paulo, 12 de março de 1975

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali

Subscreveram a presente declaração os Srs. Conselheiros
Olavo Baptista Filho

José Augusto Dias

Amélia Domingues de Castro